

1º Termo Aditivo ao Contrato de Transporte Escolar

**Termo Aditivo nº 57/2018
Contrato nº 50/2018
Pregão Presencial nº 12/2018
Processo Licitatório nº 28/2018**

Aditivo a Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de transporte escolar a ser executado em regime de empreitada por preço global (Itinerário I - Linha Mito/Santa Terezinha).

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços para Transporte Escolar, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99, situado à Rua Porto Alegre, nº 591, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SONIA TERESINHA LEAL DOS SANTOS-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 18.029.137/0001-34, localizada na Rua Rio Grande, nº 630, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cecília do Sul/RS, CEP 99.952-974, neste ato representada pela empresária Sra. **Sonia Teresinha Leal dos Santos**, portadora do CPF nº 943.414.430-20, doravante denominada **CONTRATADA**, já qualificados no instrumento contratual firmado em 15 de junho de 2018, resolvem celebrar o presente Aditivo, regido pelas disposições legais, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Conforme previsto na Lei Federal 8.666/93, e na **Cláusula Quinta** do instrumento original, é concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato, passando a remuneração pela prestação de serviço para **R\$ 3,71/km (três reais e setenta e um centavos por quilômetro rodado)**.

Parágrafo Primeiro - A alteração contratual de que trata esta cláusula é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A alteração de que trata o Caput entra em vigor na data de assinatura deste instrumento contratual.

Cláusula Segunda - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul-RS, 23 de outubro de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Sonia Teresinha Leal dos Santos - ME
CNPJ nº 18.029.137/0001-34
Sonia Teresinha Leal dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____